



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

**LEI Nº 2.373/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTOS IRREGULARES QUE PRODUZEM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º do artigo 53-D da Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que o Prefeito Vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o Veto, e ele, nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 018/2025, que deu origem a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de São Mateus-ES, a circulação de motocicletas equipadas com escapamentos irregulares, adulterados ou modificados, que produzam níveis de ruído acima dos limites estabelecidos pela Legislação ambiental vigente.

**Art. 2º.** Considera-se escapamento irregular, para fins desta Lei, aquele que:

I - foi adulterado ou removido o silenciador original;

II - utiliza dispositivos que aumentem propositalmente o ruído do motor;

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003900330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.373/2025

**III** - não atende às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades.

**I** – multa no valor de R\$ 1.000,00, a ser definida por regulamentação do Poder Executivo;

**II** – apreensão do veículo até a regularização do escapamento, quando constatada reincidência ou risco à saúde e ao sossego público.

**Art. 4º.** A fiscalização será realizada pelos órgãos de trânsito competentes, pela Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e pela Guarda Municipal, com o apoio de Agentes Ambientais, quando necessário.

**Art. 5º.** O proprietário terá até 30 dias para regularização do veículo que se encontra irregular, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**WANDERLEI**  
**SEGANTINI:91343038715**

Assinado digitalmente por WANDERLEI  
SEGANTINI:91343038715  
Data: 2025.07.03 15:36:00 -0300

**WANDERLEI SEGANTINI**

Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003900330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.